

Aos 30 anos, a arbitragem brasileira ainda vale a pena

O ano de 2026 marca os 30 anos da lei que transformou o arbitragem no principal método de resolução de disputas contratuais e empresariais no Brasil. Mas, além das merecidas comemorações, esse aniversário convida a reflexões importantes sobre as críticas atuais e o futuro do instituto.

É inquestionável que, ao longo dessas três décadas, a arbitragem consolidou-se. Nas milhares de relações contratuais firmadas anualmente no país, a esmagadora maioria prevê a arbitragem como meio de solução de conflitos. O que há 30 anos era exceção, hoje é a regra.

O crescimento exponencial de casos no país comprova um vigor sequer imaginado em 1996. São aproximadamente cinco mil procedimentos no período a partir de dados enviados por diferentes instituições.

Contudo, apesar desse inegável sucesso, um questionamento ecoa com insistência em salas de reunião com clientes e coffee breaks dos inúmeros congressos sobre o tema: a arbitragem ainda vale a pena?

A trajetória do instituto é vitoriosa. Venceu o ceticismo do mercado e do Judiciário, pavimentada pelo apoio do Superior Tribunal de Justiça

(STJ) em seus anos de consolidação. O empresariado compreendeu que a arbitragem supria carências do sistema estatal, ao oferecer especialização, celeridade e uma flexibilidade processual que chegou, inclusive, a inspirar o Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

A arbitragem trouxe inovação. Ao afastar a enorme quantidade de recursos que caracterizava o Judiciário, passou a oferecer decisões mais céleres, tecnicamente qualificadas e efetivamente voltadas ao exame do mérito — e não ao apego a preciosismos processuais. A promessa de eficiência e tecnicidade parecia finalmente se concretizar. Nesse novo desenho, todos pareciam sair ganhando.

Saímos de um cenário de frustração com a justiça estatal para um momento de euforia com a justiça arbitral. As partes vibravam com decisões densas e especializadas, audiências aprofundadas e disputas complexas solucionadas em poucos anos, e não mais em décadas. A arbitragem passou a ser vista como sinônimo de modernidade e sofisticação institucional. Suas virtudes foram sendo reiteradas em discursos, artigos e eventos, até se transformarem em um verdadeiro mantra. De tão repetidas, acabaram

elevadas à condição de verdades absolutas.

Com o tempo, a paixão arrefeceu. O instituto amadureceu e chegamos na fase da “reavaliação”, em que caem os encantamentos e surge a frustração, inerente ao comportamento humano, mas especialmente presente na arbitragem: afinal, no processual arbitral, alguém sempre tem de perder. Toda reavaliação é salutar. O problema é que a arbitragem não foi apenas reavaliada — foi feroz e covardemente atacada em seus dois pilares: o apoio judiciário e a confiança das partes.

Ações anulatórias foram vendidas como o “antídoto” contra a suposta magia do instituto e passaram a ser usadas para incitar ataques. Veio a tempestade perfeita. Juntou a frustração individual por experiências pessoais com um movimento capitaneado por perdedores poderosos. Como resultado, críticas sobre sua eficácia, técnica, ou mesmo sobre demora ou a suposta natureza “salomônica” das sentenças viraram novos mantras. Mas não estaríamos tratando de exceção como regra?

No estoicismo, aprende-se que sofreremos ao tentar controlar o que é externo. A equação de Manel Baucells resume a ideia: felicidade =

realidade – expectativa. Quando se espera o irreal, a frustração é certa. Vivemos, então, uma espécie de “esquizofrenia arbitral”: de um lado, espera-se que a arbitragem seja infalível; de outro, ataca-se o instituto como imprestável. Ambas as visões erram ao exigir uma verdade absoluta. Depositamos na arbitragem a esperança de uma justiça ideal; ela se tornou nosso Lancelot du Lac — o cavaleiro que, apesar de humano e falível, é alvo de uma cobrança divina insuportável.

Ataques à confiabilidade e o uso de ações anulatórias como mecanismo de pressão criaram, momentaneamente, a falsa percepção de um “novo normal”. Felizmente, os dados desmentem o ruído. Estudos recentes demonstram que um percentual ínfimo de sentenças arbitrais é anulado e que a maioria sequer é objeto de questionamento judicial. A arbitragem ainda é mais técnica e mais rápida que as ações estatais. Em números, a arbitragem funciona muito bem.

O que vivemos, portanto, é uma crise de expectativas. A culpa das insatisfações não é da arbitragem. É de quem a usa mal ou não a compreende bem. Ela é apenas um instrumento capaz de resolver conflitos. Ela tem defeitos. Ela pode melhorar.

Mas ela está longe de ser um problema em si. A solução não é o retrocesso ou simplesmente voltar todas as disputas para o Judiciário. A solução não é linchá-la. Se advogarmos contra a arbitragem, esse será o seu fim.

A solução mais simples de todas é, talvez, a mais difícil: é compreender-lá pelo que ela é, sem fanatismos ou expectativas irreais, e contar com a atuação responsável e colaborativa de todos os seus stakeholders: advogados, partes, árbitros, Judiciário e instituições arbitrais. É que assim, ela seja usada e respeitada como um mecanismo de resolução de conflitos eficaz, ainda que alguém venha a perder.

A arbitragem ainda vale — e muito — a pena. Mas precisamos aprender a usá-la com a maturidade que os seus 30 anos de existência exigem. Que as próximas décadas nos mostrem que não apenas o instituto amadureceu, mas nós também.

Flávio Spaccaquerche Barbosa é sócio do escritório Mattos Filho

Este artigo reflete as opiniões do autor,
e não do jornal Valor Econômico.
O jornal não se responsabiliza e nem
pode ser responsabilizado pelas
informações acima ou por prejuízos
de qualquer natureza em decorrência
do uso dessas informações

[illegible][illegible]

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA 1ª e 2ª PRATAS - LEI 9.514/87 E
CIENTIFICAÇÃO LEGAL DAS DATAS DOS LÍQUIDOS ONLINE**

FERNANDO SEMERJIAN, Leiloeiro Oficial - JUCESP nº 1.378, autorizado por VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ 22.610.500-01-88 na qualidade de instituição administradora de MAJUA CAPITAL REAL E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RECURSOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ nº 06.918.912-00, sob o nome de FAZ SABER que se encontra designado a promover eletrônico dos BENS abaixo discriminados, em caráter aditivo ao leilão em que se encontram, incluindo eventuais ofertas e acessórios, de acordo com as regras a seguir, bem como para CIENTIFICAR o fudante O **GRUPO RESTAURANTE LTDA.** CNPJ 37.663.088/00-17, MOVCEL, Arrendatário nº 401 do edifício na Avenida N.S. de Copacabana, nº 664, e respectiva fachada de 30x47,00/0,00m, no ponto, ditado e registrado no Livro nº 1.000, fls. 100 e 101, da matrícula nº 1.000.000, do Registro Público de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, datado de 3 segmentos de 93,70m, 50,10m e 34,50m, confrontando na frente com a Avenida N.S. de Copacabana, de um lado com o nº 656 da Avenida N.S. de Copacabana e com uma faixa de terreno pública, e pelo outro lado com os R's 676 e 489, segundo o primeiro da Avenida N.S. de Copacabana e o segundo da Avenida N.S. de Copacabana, ambos de 10,00m de largura, e com o lote nº 10, do bloco nº 10, da matrícula nº 1.000.000, do Registro Público de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, datado de 1ª PRATA RS-284.000,00 em 2ª PRATA; RS-253.617,20 em FORMA DE PAGAMENTO A VISTA, em até 24hs úteis da declaração de lance vencedor. Não há posse e utilização de financiamento, parcelamento, carta de consórcio ou FCTCS. **Ocos e Graveses: Não consta. Cose e imóvel estão livres de ônus reais e de quaisquer outros encargos legais e contratuais.** Os interessados poderão consultar o Edital no endereço eletrônico IPTU, desde condicional, através do procedimento de cobrança, ITREB e despesas com taxa legal, conforme artigo 27, parágrafo 2º da Lei 9.514/87. Com relação ao IPTU e ao débito condicional, trata-se de responsabilidade do arrematante a eventual diferença a pagar, apartada entre os valores supracitados e os valores finais por serem devidos em função das alterações ocorridas durante o processo licitatório, datado de 19.08.2026.

SEGUNDA PRATA: 19.08.2026 às 10hs até dia 19.09.2026, às 10hs. **ENCARGOS DO ARREMATANTE:** O imóvel será vendido em caráter ADITIVO e o edital em que se encontra inscrito benfiteiros e acessórios, diretos e indiretos e sem qualquer garantia, constituindo o dever do interessado verificar a situação real dos bens e respectivos acessos, bem como a validade jurídica de todos os atos praticados, inclusive a regularização e atualização de débitos devido por arrematantes pelo aquilante, tais como, mas não se limitando ao pagamento de comissão de 5%. Preço à vista, taxas condominiais, despesas com transmissão da propriedade, IPTU, eventuais tributos, taxas, alvarás, certidões, emolumentos, bem como eventuais regularizações, custos de documentação e demais despesas necessárias para a conclusão do negócio, deverão ser pagas integralmente pelo comprador. Para mais informações, consulte o Edital no endereço eletrônico www.vendasjudiciais.com.br. Na hipótese de não pagamento da lance, os credores fiduciários poderão exercer o valor devido na forma da Lei, o qual será considerado líquido e exigível para todos os fins de Edital, aplicando-se o mesmo tratamento jurídico para a comissão do leiloeiro que constitua título executivo judicial e extrajudicial. O Edital poderá ser consultado no endereço eletrônico www.vendasjudiciais.com.br, onde também se encontra disponibilizado criminalmente na forma da Lei. Contato por e-mail com o Leiloeiro Oficial fernando@vendasjudiciais.com.br e telefone (11)98166.6070.

[illegible]

 COMPANHIA ABERTA | CNPJ nº 01553-9
CNPJ/MF nº 01.083.200/0001-18 | NIRE 33.900.266.003

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 26 (vinte e seis) do mês de junho de 2026, às 09:00 horas, na sede social da Neoenergia S.A. (Companhia) localizada na Praia do Flamengo nº 78, G3, Auditório, Flamengo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro (Asssembleia).

2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

3. MESA: A Sra. Lara Cristina Ribeiro Piau Marques assumiu a presidência e o Sr. Ivandro Maciel Sanchez Junior, a secretária dos trabalhos, escolhidos na forma do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar: (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão das modificações, conforme venham a ser aprovadas por esta Assembleia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os acionistas aprovaram a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, 1º e 2º da Lei das S.A. Passando às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalvas, o seguinte:

5.1 Aprovar as alterações dos itens 4 e 5 do artigo 21, do item 7 do artigo 22, do caput e parágrafo 2º do artigo 23 e do item 9 do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante do Estatuto Social consolidado que integra o Anexo I à presente ata da Assembleia.

5.2 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações aprovadas no item 5.1 acima, passando o Estatuto Social a vigorar na forma constante do Anexo I à presente ata da Assembleia.

6. ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Não havendo qualquer outro pronunciamento, a Sra. Presidente considerou encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

Mesa: Presidente: Lara Cristina Ribeiro Piau Marques; Secretário: Ivandro Maciel Sanchez Junior. **Acionistas Presentes:** Iberdrola Energia S.A. e Iberdrola, S.A., representadas neste ato pela Sra. Maria Angélica Valadão Arruda Quelhas. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

Mesa: Lara Cristina Ribeiro Piau Marques - **Presidente da Mesa;** Ivandro Maciel Sanchez Junior - **Secretário.**

JUCERJA. Certifico o arquivamento em 21/07/2026 sob o nº 00007915022. André Rodrigues Marques de Souza Silva - Secretário Geral.

COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSO

MINISTÉRIO DA DEFESA



AVISO DE LICITAÇÃO

Retificação do Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 001/2026

O GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSO torna público que realizará o Concorrência Eletrônica nº 001/2026. Objeto: contratação da execução de serviços de instalação, adequação e integração de sistema de abastecimento de combustível do Grupamento de Apoio dos Afonso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. ENDEREÇO: Praça Gen. Aranha nº 20, Marechal Hermes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21331-700; ABERTURA DA PROPOSTAS: Serão recebidas até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão; ABERTURA SESSÃO: No dia 10/08/2026 às 09:00 horas.

HORACIO FERNANDO PINTO Ten Cel Int
Ordenador de Despesas por Delegação de Competência

AQUI, SEU ANÚNCIO ENCONTRA O PÚBLICO CERTO. ANUNCIE!

ACESSE **EDITORAGLOBONEGOCIOS.COM.BR** E SAIBA MAIS.



EDITORAGLOBO

Política, economia, carreira, legislação, ESG, cultura.

No **Valor**, você encontra **cobertura aprofundada** de todas as **áreas que impactam o mercado e a sociedade**.

Valor^{ECONÔMICO}

Acesse valor.globo.com

